

Seção 6º
Do Processo de Execução.

Art. 107º - O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Parágrafo Único - Não caberá defesa contra notificação preliminar.

Art. 108º - Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Capítulo VI
Disposição Final

Art. 109º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 08 de Julho de 1985

Benedito Em
Benedito Onésio Miqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 925/85 de 27 de Agosto de 1985

Autoriza o Executivo Municipal
a doar Área de Terreno Destinada
À Construção da Agência de Correio
Em Marataizes.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a doar uma área de terreno pertencente ao
patrimônio da Prefeitura, medindo 988 m², situada
em Marataizes e destinada a construção da agen-
cia do Correio daquele balneário.

Parágrafo Único - São as seguintes as con-
frontações do terreno: frente com a Avenida Rubens
Rangel, fundos com o lote 12 e pelos lados com
a rua Pedrada e terrenos da Municipalidade.

Art. 2º - A área a ser doada se reverterá ao
patrimônio municipal, caso não atinja a sua fi-
nalidade, expressa no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 27 de Agosto de 1985

B. M. M. E. M.

Benedito Elias Miqui
Prefeito Municipal.